

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA QUARTA REGIÃO FISCAL
(SRRF 04)

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA (DIPOL 04)

SERVIÇO DE LICITAÇÕES (SELIC 04)

(Processo Administrativo nº 13083.175871/2023-50)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de imóveis, com fulcro no art. 74, V, Lei nº 14.133/2021, destinados à continuidade do funcionamento de unidades da Receita Federal do Brasil, jurisdicionadas à Superintendência da 4ª Região Fiscal, localizadas em Serra Talhada-PE e Caruaru-PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL) [R\$]	VALOR ANUAL (12 MESES) [R\$]	VALOR TOTAL (QUINQUENAL) [R\$]
1	Locação de Imóvel sito à Rua Cel. Cornélio Soares, 605, Centro, Serra Talhada-PE, CEP 56903-440, com 243,22 m² de área construída.	4316	Unidade Aluguel	12	5.000,00	60.000,00	300.000,00
2	Locação de Imóvel sito à Rua Frei Caneca, 152, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, com 1.472,07 m² de área construída. (Registrado no 4º Cartório e Tabelionato de Caruaru – PE, Traslado 1º, Livro nº 274, fls. 169/171)	4316	Unidade Aluguel	12	25.959,40	311.512,80	1.557.564,00
3	Condomínio - Gerência / Manutenção de Imóvel / Administração – Valor	17426	Unidade Condomínio	12	6.314,00	75.768,00	378.840,00

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA

mensal do condomínio concernente às lojas localizadas no Condomínio Empresarial Estação Shopping, sito à Rua Frei Caneca, nº 152 – garagem, lojas 11, 12, 21 a 40, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE						
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				37.273,40	447.280,80	2.236.404,00
Obs.: para efeito de cadastro dos itens de inexigibilidade de licitação serão considerados a quantidade de 12 meses, o valor unitário (mensal) e o valor anual.						

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (Conforme arts. 106/107, da Lei nº 14.133/21 e art. 9º, I, §1º, da IN SEGES/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2022).

1.3. O serviço é enquadrado como continuado pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As locações dos imóveis visam dar continuidade ao funcionamento da Agência da Receita Federal do Brasil em Serra Talhada-PE (ARF/STA) e da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caruaru – PE (DRF/CRU), unidades da Receita Federal do Brasil jurisdicionadas à Superintendência da Receita Federal da 4ª Região Fiscal.

2.2. Justifica-se as contratações dos imóveis pela necessidade de adequação dos processos de contratação de locação de imóveis à Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação) e pelo encerramento (ou proximidade de encerramento) de contratos que necessitam ser renovados para que seja dada continuidade ao funcionamento das unidades da Receita Federal do Brasil nas localidades acima descritas.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas do Documento de Formalização da Demanda nº 64/2024 (fls. 293/294 do processo).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução a ser adotada é a locação dos imóveis localizados na Rua Cel. Cornélio Soares, 605, Centro, Serra Talhada-PE, CEP 56903-440; e na Rua Frei Caneca, 152, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE.

3.2. Considerando que os imóveis a serem locados possuem características que os tornam **singulares** (salas em quantidade e condições adequadas, mobilidade para os contribuintes e para os servidores, toda rede lógica já instalada, localização, área, etc.), conforme **Declarações de Singularidade** anexadas ao processo, haja vista que neles já funcionam unidades da Receita Federal, a solução a ser adotada pela

Superintendência da Receita Federal da 4ª Região Fiscal é a locação dos referidos imóveis **por Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/21.

3.3. **O item 3**, referente à taxa condominial concernente às lojas locadas no Condomínio Empresarial Estação Shopping sito à Rua Frei Caneca, nº 152 – garagem, lojas 11, 12, 21 a 40, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, foi criado em razão da impossibilidade de adoção do Pacote Fechado (inclusão do valor do condomínio no valor do aluguel), conforme esclarecimentos às fls. 457/461 do processo.

3.3.1. O empenho referente ao **item 3** será no CNPJ da Administradora de Condomínio, mas ficará vinculado ao Contrato de Locação referente ao item 2;

3.3.2. Para a autorização da despesa referente ao **item 3**, sua comprovação dar-se-á de forma inequívoca, mediante a instrução dos autos com cópia do regimento interno ou ata da assembleia do condomínio em que se estabeleça a obrigação de pagamento e se quantifique a proporção que compete a cada condômino, bem como os autos deverão ser instruídos com o demonstrativo das despesas a serem objeto do rateio em cada período, conforme item 17 do Parecer nº 2723/2025/MF às fls. 534/546 do processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não se aplica à presente contratação.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica à presente contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica à presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica à presente contratação.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Documentos necessários à contratação

4.8. Cópia autenticada da certidão de matrícula do imóvel, e demais documentos que comprovem a legitimidade do proponente para locar o imóvel;

4.9. Declaração atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada de documentação pertinente, para fins de avaliação;

- 4.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se Pessoa Jurídica);
- 4.11. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.12. Cópia dos documentos pessoais – RG, CPF, comprovante de endereço (se Pessoa Física);
- 4.13. Certidão de Nascimento/Casamento (se Pessoa Física);
- 4.14. Declaração de Ausência de Nepotismo;
- 4.15. Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- 4.16. Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (ou protocolo de entrada da emissão desse documento ou justificativa da falta);
- 4.17. Declaração de quitação de taxas condominiais emitida pela Administração do condomínio (se for o caso).
- 4.18. A administração procederá a verificação de sua regularidade fiscal e trabalhista, que poderá ser feita pela consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em atendimento à Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, ou, no caso contrário, pela obtenção dos seguintes documentos:
 - 4.18.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
 - 4.18.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se for o caso;
 - 4.18.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, na forma da lei;
 - 4.18.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.19. Verificar-se-á ainda a eventual existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - 4.19.1. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (<https://contas.tcu.gov.br>);
 - 4.19.2. Cadastro Informativo de Débitos não Quitados – CADIN, de que trata a lei nº 10.522 de 2002.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: A partir da assinatura do contrato.

Localização dos imóveis

- 5.2. Rua Cel. Cornélio Soares, 605, Centro, Serra Talhada-PE, CEP 56903-440, possui área de 243,22 m² de área construída.
- 5.3. Rua Frei Caneca, 152, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, possui área de 1472,07 m² de área construída.

Proprietários dos imóveis

- 5.4. Rua Cel. Cornélio Soares, 605, Centro, Serra Talhada-PE - **Samara Gusmão de Godoy**.
5.5. Rua Frei Caneca, 152, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE - **Antônio Batista da Silva**.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.6. As rotinas a serem cumpridas serão tratados em tópico específico do instrumento contratual (*“Dos deveres e responsabilidades do locador”* e *“Dos deveres e responsabilidades do locatário”*).

Materiais a serem disponibilizados

- 5.7. Não se aplica à presente contratação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.8. O modelo de locação a ser adotado será o de locação tradicional já que o órgão, para prestação de serviços que se façam necessários (ex. limpeza, vigilância, etc.), costuma realizar contratos independentes, de acordo com as suas necessidades.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.9. Não se aplica à presente contratação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.10. Os procedimentos de finalização do contrato serão tratados em tópico específico do instrumento contratual (*“Da extinção contratual”*).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não há critério de medição do serviço, pois a execução contratual implica a utilização do imóvel mensalmente, por 60 (sessenta) meses podendo ser prorrogado; considerando o mês comercial de 30 (trinta) dias.

Do recebimento

7.2. Os imóveis objetos de locações já se encontram ocupados pelas unidades da Receita Federal do Brasil.

Liquidação

7.3. Apresentado o recibo locatício ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO;

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018).

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCATÁRIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o LOCATÁRIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.13. No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao LOCADOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Cessão de crédito

7.17. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.17.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.18. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.19. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.20. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.21. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado **mensal R\$ 37.273,40** (trinta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta centavos), com custo **anual de R\$ 447.280,80** (quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos) e **total (quinquenal) de R\$ 2.236.404,00** (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: **170058 / 00001**;
- II) Fonte de Recursos: **1032000000**;
- III) Programa de Trabalho (itens 1 e 2): **04122003220000001**;
- IV) PTRES (item 3): 171552;

- V) Natureza de Despesa:
- a. Para as locações de **Pessoa Física**: 339036 – LOCAÇÃO DE IMOVEIS;
 - b. Para condomínio: 339039 – CONDOMINIOS;
- VI) Subitem de Natureza de Despesa:
- a. Para as locações de **Pessoa Física**: 15 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS
 - b. Para condomínio: 02 – CONDOMINIOS;
- VII) PI: **OUTRCUSTEIO**;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. APROVAÇÃO PELO SETOR DEMANDANTE

11.1. Nos termos do art. 29, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, o Termo de Referência cumpre com os requisitos solicitados na Demanda.

Assinado Digitalmente
Delegado da DRF/Caruaru

12. ELABORAÇÃO E REVISÃO

12.1. Cumpridos os requisitos da legislação de regência, em especial o art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do Art. 265 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 28/07/2020, propomos apreciação, assinatura e encaminhamento para aprovação do presente Termo de Referência ao chefe da DIPOL04.

Assinado Digitalmente
Bruno Cirne de Lucena
Membro da Equipe Regional de Licitações e Contratações
Diretas no âmbito da 4ª Região Fiscal – ERPL04
(Portaria SRRF04 nº 735, de 16 de setembro de 2024)

Assinado Digitalmente
Chefe SELIC/DIPOL/SRRF04
Revisão

13. AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO

13.1. Com fulcro no art. 263, combinado com o art. 168, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, **AUTORIZO** a realização de processo administrativo, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando à contratação de pessoa(s) jurídica(s) e pessoa(s) física(s) para os fins previstos no item 1.1 deste documento.

13.2. Nos termos do art. 366, inc. II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, combinado com o art. 168, inc. VIII, do respectivo regimento, PROPONHO Aprovação do Presente Documento.

Assinado Digitalmente
Chefe Substituto da DIPOL04

14. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Ante o Exposto, em conformidade com o disposto no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, bem como nos termos art. 364, §1º, III, do Regimento Interno, **APROVO** o presente Termo de Referência conforme proposto.

Assinado Digitalmente
Superintendente-Adjunto da SRRF04